Câmara Municipal de São Vicent

PROJETO DE LEI Nº 101/60

Documento nº 2 194/60

Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal sôlto em lugares públicos ou acessí - veis ao público.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal manterá um serviço permanente de aprensão de cães que forem encontrados nos passeios, ruas, praças, estradas, praias, parques, bosques e jardins.

§ - 1º - Os cães, embora licenciados, que forem encontrados sem açaime serão apreendidos e, decorrido o prazo previsto no Artigo 4º, sacrificados ou vendidos em hasta pública, quando tratar-se de animais de raça.

§ - 2º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será sacrificado imediatamente.

Art. 3º - Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, porte, côr e outros sinais característicos que os identifiquem. Tratando-se de cães licenciados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

Art. 4º - Dentro do prazo de 3 (três) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os cães recolhidos ao Depósito Municipal, mediante o pagamento da multa e taxas previstas no Artigo 5º, além do valor da placa do licenciamento.

§ - 1º - Para o licenciamento de cães é obrigatória a apresentação do atestado de vacinação anti-rábica, que poderá ser fornecido pelo médico-veterinário a serviço da Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa arbitrada pelo Prefeito Municipal.

acw/.

Proc. 249/60

§ - 2º - Os cães, com exceção dos de raça, que não forem retirados dentro do prazo dêste Artigo serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ - 3º - Qualquer pessoa poderá retirar, mediante o pagamento da multa, taxas e licença, após decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o proprietário tenha reclamado, os cães que estejam destinados ao extermínio.

§ - 4º - Os cães de raça e os animais das raças bovina, cavalar, muar, suíno, lanígero ou caprino, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, inclusive o da apreensão, serão vendidos em hasta pública, mediante edital publicado pela imprensa. Da renda apurada, deduzir-se-ão as importâncias que couberem ao Município, proveniente de multas, taxas, depósitos, transportes, licenciamentos, indenizações e mais 20% (vinte por cento) ao leiloeiro, revertendo o saldo, se houver, em benefício do Serviço de Assistência Social.

Art. 5º - Os animais apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal, serão devolvidos aos seus proprietários ou às pessoas referidas no §-3º do Artigo 4º, mediante o recolhimento das importâncias constantes na tabela que se segue:

ANIMAL CAVALAR, MUAR OU BOVINO

MULTA Cr$-200,00 (duzentos cruzeiros)
DEPÓSITO Cr$- 50,00 (cinquenta cruzeiros)

ANIMAL SUÍNO, LANÍGERO, CAPRINO OU CANINO

MULTA Cr$- 100,00 (cem cruzeiro
DEPÓSITO Cr$- 20,00 (vinte cruzeiros)
LICENCIAMENTO (só para cães) Cr$- 100,00 (cem cruzeiro

§ - 1º - As taxas de transporte e tratamento de animais, xx xxxxxxx, de qualquer espécie, serão arbitradas pelo Prefeito Municipal, mediante o levantamento do custo das despesas com êsses serviços.

acw/.

§ - 2º - O licenciamento de cães prevalecerá até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, embora solicitado em qualquer época do ano.

§ - 3º - As multas previstas nesta lei serão elevadas ao-dôbro na reincidência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1 960

a) Miguel Pasquarelli

acw/.